

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: oyhl6tcp  <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b>  08/05/2024  Indicação nº 2229/2024  Protocolo nº 4828/2024</p>	
<p><b>Autor:</b> Dep. Dr. João</p>		

**Indico ao Exmo. Sr Governador do Estado de Mato Grosso, com cópia ao Exmo Sr. Secretario Chefe da Casa Civil, a liberação de recursos para aquisição de um Parquinho, completo, para as crianças do bairro Cidade Alta, na cidade de Araputanga**

Nos termos do artigo 160 do Regimento Interno desta Augusta Casa de Leis, requeiro à Mesa, ouvido o Soberano Plenário, que seja encaminhado o presente expediente ao Excelentíssimo Senhor Governador de Estado, com cópias ao Exmo. Senhor Secretário da Casa Civil mostrando a necessidade de liberação de recursos para aquisição de um Parquinho, completo, para as crianças do bairro Cidade Alta, na cidade de Araputanga

**JUSTIFICATIVA**

A presente proposição se dá em decorrência da solicitação formulada, pela Associação de Mulheres Empreendedoras de Araputanga.

O direito ao lazer e a infância é um direito tutelado pela Constituição Federal, e é um dever do Estado provê-lo, conforme disposição do Art. 217, verbis: “

Art. 217 É dever do Estado fomentar praticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observados:

I – omissis;

II - a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para a do desporto de alto rendimento;”

Não obstante a Constituição Federal/88 prever a atenção e investimento ao desporto e lazer infantil, a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, o Estatuto da Criança e do Adolescente, que dispõe sobre a proteção integral á criança e ao adolescente, também menciona como um dos direitos da criança e do



adolescente o acesso ao lazer, se não vejamos:

“Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende:

- a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;
- b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;
- c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;
- d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.

“Art. 16. O direito à liberdade compreende os seguintes aspectos:

I a IV - omissis

V - brincar, praticar esportes e divertir-se;”

Desse modo, o texto da presente indicação se mostra plenamente exequível e viável ao Governo do Estado de Mato Grosso, na medida em que sua aprovação propiciará as crianças da comunidade de Cidade Alta a fruição de seu direito fundamental e social de lazer na infância, aproximando de forma saudável e digna crianças daquela comunidade em espaço público.

A convivência de crianças em espaço comum, ao ar livre, estimula a imaginação, desenvolve o respeito entre indivíduos em formação moral e social, permitindo de consequência as crianças o convívio com o ambiente natural, uma vez que os parquinhos infantis habitualmente estão implantados em área verde.

A instalação e implantação do parque infantil nas comunidades, impacta de forma muito positiva na construção de uma sociedade, como demonstram vários estudos, sobre os inúmeros benefícios que a convivência das crianças em espaços públicos ao ar livre, na infância traz inúmeros benefícios ao desenvolvimento da criança, de maneira integral. São vastas pesquisas que indicam melhorias quanto a criatividade e desempenho escolar, em áreas como ciências, artes, linguagens, estudos sociais e matemática.

O Contato da criança com o ambiente natural, e com outros indivíduos também impacta na inteligência emocional da criança, melhorando a sua habilidade de convívio em grupo e de desenvolver a capacidade de autocontrole e autodisciplina, por exemplo. Além disso, afeta a saúde física.

Algumas pesquisas falam que as crianças que ficam em ambientes muito fechados e não enxergam tanto o horizonte mais distante podem desenvolver miopia. Há ainda estudos que falam da relação entre transtorno de déficit de atenção e hiperatividade com a ausência de espaços em ambientes naturais, onde as crianças possam brincar ao ar livre.

Atualmente é visível a privação que as crianças vêm sofrendo desse importante estímulo e desenvolvimento de convivência social em espaços livres, limitados a ambientes fechados e individuais,



causando diversos transtornos emocionais que desencadeiam problemas graves na sociedade em geral.

É dever do Estado, estimular, propiciar a melhor qualidade de vida as crianças, seres humanos ainda em desenvolvimento, para que possam crescer de forma saudável, e possam no futuro contribuir para uma sociedade melhor.

Nesse sentido à medida que as crianças, e até mesmo as famílias ocupem espaços de interação social, tal como parques e praças, todos tem a oportunidade de fruir de melhor qualidade de vida, o que implica diretamente em uma sociedade com mais saúde, emocionalmente forte, moralmente desenvolvida, apta a atuar junto ao poder público em busca de um futuro mais próspero.

Ante todo o exposto, por entender que a participação do Poder Executivo Estadual é condição sine qua non para que as comunidades, tal como da Cidade alta, na cidade de araputanga possam oferecer ao seus munícipes melhor qualidade de vida e garantir o pleno desenvolvimento de facultades físicas e mentais de suas crinaças, subscrevo esta propositura.

Posto isto, apresento a presente Indicação, contando com apoio dos demais Pares para sua aprovação e atendimento por parte do Governo do Estado.

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 06 de Maio de 2024

**Dr. João**  
Deputado Estadual